



PARANÁ

SECRETARIA DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



O Programa Criança Feliz - PCF

Programa Intersectorial (Cultura, Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde, Educação)

Decreto 8.869/2016: instituiu o Programa Criança Feliz

RESOLUÇÃO CIT Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Art. 2º São elegíveis para aderir ao Programa Criança Feliz no SUAS:

I - todos os Estados;

II - os Municípios e Distrito Federal que tenham:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS, médio, maior ou igual a 3 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e

c) pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa.



Art. 4º Os municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa Criança Feliz no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados, observado o teto máximo.

§ 1º O teto corresponderá a capacidade de atendimento potencial de financiamento, definido nos termos abaixo, observado o Porte, quais sejam:

I - Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;

II - Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.



Trajetória do Programa

Adesão do Estado - Outubro à Novembro de 2016

Resolução CEAS nº092/2016

Adesão dos Municípios – Dezembro à Fevereiro de 2017
por meio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

1ª Capacitação dos Multiplicadores do Estado – 13 a 23 de fevereiro (Método da Visita)

Reunião Técnica Coordenadores e Multiplicadores do Estado – 18 a 20 de abril

Videoconferência– 03 de Maio



Princípios PCF

- Visibilidade das **especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias;**
- **Reconhecimento da dependência de cuidados** na primeira infância e, portanto, da necessidade apoio a gestantes e famílias;
- Valorização da importância do **brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários** para o desenvolvimento integral;
- **Potencialização dos territórios e dos domicílios** como espaços que possibilitam a atenção e aproximação com famílias e comunidades;
- **Fortalecimento da intersectorialidade;**



Objetivos

- **Qualificar** e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais;
- **Potencializar a perspectiva da complementariedade** e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- **Apoiar as famílias** com gestantes e crianças na primeira infância **no exercício da função protetiva** e ampliar acessos a serviços e direitos;
- **Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância**, em situação de vulnerabilidade e risco social, **fortalecendo vínculos familiares e comunitários**;



Objetivos

- Fortalecer a **presença da assistência social nos territórios** e a perspectiva da **proteção proativa e da prevenção**;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em **Famílias Acolhedoras** para crianças na primeira infância, conforme previsão legal;
- Desenvolver ações de **capacitação e educação permanente** que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- **Fortalecer a articulação intersetorial** com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;

GOVERNO FEDERAL

- Planejar e coordenar, nacionalmente, as ações do SUAS no Programa;
- Apoiar tecnicamente Estados, DF e municípios;
- Disponibilizar orientações técnicas e metodológicas e elaborar matriz e materiais pedagógicos;
- Cofinanciar estados, DF e municípios;
- Realizar ações de mobilização, capacitação e educação permanente
- Monitorar e avaliar as ações cofinanciadas
- Articular intersetorial as ações do SUAS;
- Disponibilizar sistemas de informação para registro e monitoramento das ações do SUAS no Programa;
- Disponibilizar informações sobre o público prioritário das visitas domiciliares;
- Encaminhar relatórios ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- Participar das instâncias de governança do Programa;
- Articular-se com a Coordenação do Programa.

ESTADO

- Planejar e coordenar as ações do SUAS em âmbito estadual;
- Encaminhar aceite para aprovação do Conselho;
- Apoiar técnica e financeiramente os municípios;
- Elaborar materiais complementares aos da União;
- Realizar ações de mobilização, capacitação e educação permanente e assegurar multiplicadores;
- Participar das ações desenvolvidas pela União;
- Realizar monitoramento em âmbito estadual;
- Executar ações e prestar contas;
- Articular intersetorialmente as ações do SUAS;
- Participar das instâncias de governança do Programa;
- Articular-se com a Coordenação do Programa;

Multiplicadores: profissionais de nível superior vinculados aos Estados, com experiência na área de desenvolvimento infantil, saúde, educação ou assistência social, que atuarão na elaboração dos planos regionais e na capacitação de supervisores e visitadores locais.

MUNICÍPIO

- Planejar e coordenar as ações do SUAS em âmbito local;
- Encaminhar aceite para aprovação do Conselho de Assistência Social;
- Elaborar materiais complementares aos da União/Estado;
- Realizar ações de mobilização, capacitação e educação permanente;
- Participar nas ações desenvolvidas pelo Estado e União (mobilização, capacitação e educação permanente);
- Acompanhar as ações em âmbito local;
- Articular intersetorialmente as ações do SUAS no Programa;
- Executar ações e prestar contas;
- Realizar diagnóstico socioterritorial para implementação das visitas;



Visitas Domiciliares

Compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, cedido ao Brasil pelo UNICEF/OPAS - “**Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC)**”.

OBJETIVOS DAS VISITAS DOMICILIARES

- Atenção e apoio à família;
- Fortalecimento de vínculos;
- Estímulo ao desenvolvimento infantil.

ARTICULAÇÃO DAS VISITAS COM A REDT



**Pontos de
Cultura**



CRAS



UBS



**CMEI/ Ed.
Infantil**



**Conselho Tutelar
TERRITÓRIO**





Público Prioritário das Visitas Domiciliares

- ❖ Gestantes e Crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);**
- ❖ Crianças até 72 meses do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias;**

VISITAS DOMICILIARES: REFERÊNCIA PARA FREQUÊNCIA



Gestante

Visita Mensal



**0 a 3 anos
(PBF)**

**0 até 24 meses: Visita
Semanal**

**24 até 36 meses: Visita
Quinzenal**



**Crianças
com
deficiência
(BPC)
0 a 6 anos**

Semanal ou Quinzenal



1 profissional de nível médio

30 famílias*

1 Técnico de Referência (20H)

Até 8 visitantes

1 Técnico de Referência (40H)

Até 15 visitantes

*Considerando visitas com frequência semanal.



EQUIPE DAS VISITAS DOMICILIARES

Visitador

Nível médio: Educador social/ Orientador Social/Cuidador Social

Observar as orientações da Resolução CNAS nº 9/2014.

Nível Superior: Observar as orientações da Resolução CNAS nº 17/2011.

Supervisor

Profissional nível superior preferencialmente: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo ou Terapeuta Ocupacional.



Comitê Intersectorial - Municipal

- Acordar o Plano de Ação Municipal/do Distrito Federal: com diretrizes, estratégias e metas;
- Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município/Distrito Federal;
- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.



FUNÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL

- Mobilizar as diferentes áreas para a participação no Programa;
- Coordenar a regulamentação local do Programa e a instituição do Comitê;
- Participar ativamente do Comitê e assegurar a promoção efetiva da intersectorialidade, com ênfase no planejamento e na integração das ações e no atendimento às demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Organizar o processo de territorialização e priorização das famílias para as visitas domiciliares;
- Acompanhar e apoiar a composição das equipes de supervisores e visitadores e sua capacitação;
- Informar e sensibilizar a rede e a comunidade para a participação no Programa;
- Monitorar a implantação local e manter atualizado o sistema de informações gerenciais do Programa;



PERFIL DO COORDENADOR(A)

- Curso superior completo;
- Experiência administrativa e gerencial;
- Conhecimento na área, especialmente na área social com famílias;
- Disponibilidade de tempo integral;
- Facilidade de comunicação e de liderança de equipes;
- Capacidade de gerenciar as informações gerenciais do Programa.

VISITADOR: profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

O visitador deve, dentre outras atribuições:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

* Considerar a diversidade local no momento da contratação



FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DAS VISITAS DOMICILIARES

SUPERVISOR: Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico/Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias



A partir das demandas identificadas nas visitas domiciliares, o CRAS poderá apontar à gestão da Assistência Social no município necessidades de aprimoramento das ofertas, articulações e fluxos nos territórios inclusive com as demais políticas.

Estas situações podem ser discutidas localmente nas instâncias de governança do Programa Criança Feliz, visando aprimorar estratégias locais de trabalho em rede na atenção às famílias.



Comitê Intersectorial do Programa Criança Feliz

Secretaria da Cultura
criancafeliz@seec.pr.gov.br

Secretaria da Educação
criancafeliz.seed@seed.pr.gov.br

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
criancafeliz@seds.pr.gov.br /
familiaparanaense@seds.pr.gov.br

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos
criancafeliz@seju.pr.gov.br

Secretaria da Saúde
criancafelizsaude@sesa.pr.gov.br